



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESCLARECIMENTO 02 PREGAO PRESENCIAL 47

Segue abaixo solicitação de esclarecimento da empresa Dimeva:

De: **Licitação - Dimeva** [mailto:licitacao@dimeva.com.br]
Enviada em: **quarta-feira, 11 de setembro de 2019 17:19**
Para: **licitacao@sobradinho-rs.com.br**
Assunto: **Esclarecimentos PP 47/2019**

Boa tarde,

Solicito por meio deste esclarecimentos a respeito do Pregão n° 47/2019:

- Alguns itens, exemplos: itens 75 e 76, estão descritos pelo nome comercial e entre parênteses o princípio ativo). Esses itens são de ordem judicial? Devo cotar pelo nome comercial indicado no edital?

Att.,

Setor de Licitações- Simone

RESPOSTA:

Bom dia!

Cotação não precisa ser pelo princípio ativo. Na realidade foram utilizados os termos “guaco” e “garra do diabo” não para indicar como nome comercial, uma vez que essas denominações são utilizados como nome popular dos respectivos nomes científicos das plantas utilizadas na elaboração desses fitoterápicos.

Att,

Lidiane Arnt Pereira
Farmacêutica